



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 31/2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E
RECREATIVA AGAPE.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2563, de 12 de março de 2015, e alterações posteriores, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA AGAPE**, com sede na Rua Lauro Muller nº. 73, bairro centro, neste município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Associação a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, desde 02 de Agosto de 1988, sob o nº. 80.671.035/0001-91

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

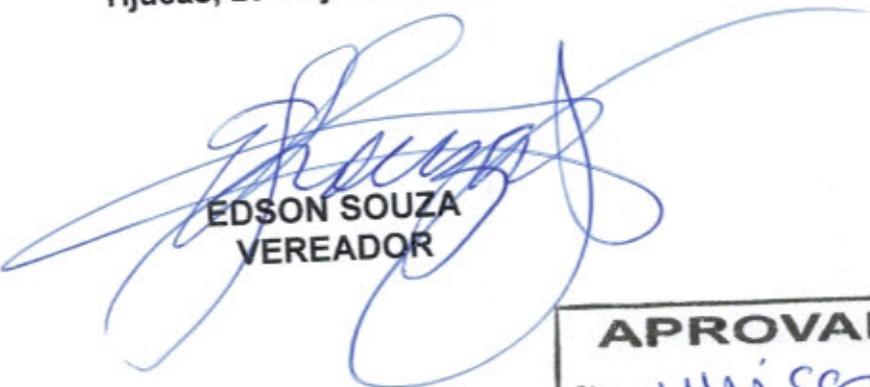


Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2015.


**EDSON SOUZA
VEREADOR**

APROVADO	
Em <u>município</u>	Votação
<u>13/07/15</u>	
<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>
Presidente	Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 25/06/15
[Signature]

40

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL,
EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA ÀGAPE.
"ASSOCIAÇÃO AGAPE"**

CNPJ: 80.671.035/0001-90

Rua Lauro Muller, 73 – Bairro Praça – 88.200-000 –
TIJUCAS/SC

Ilmo Sr.

VEREADOR EDSON SOUZA

Câmara Municipal de Vereadores

TIJUCAS – SC

Nobre Vereador:

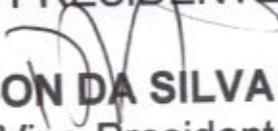
A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL,
EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA ÀGAPE,**
com sede neste Município, vem mui respeitosamente
através de V. Excelência, solicitar o encaminhamento dos
documentos em anexo, ao Plenário da Câmara Municipal
de Vereadores para que após os devidos tramites legais, a
referida Entidade seja declarada e reconhecida de Utilidade
Publica Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas
mais profundas considerações.

Atenciosamente,

Tijucas, 19 de Junho de 2015


JOSE ISIDORO CARDOSO
PRESIDENTE


ROBERTSON DA SILVA CARDOSO
Vice-Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.671.035/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL EDUCACIONAL CULTURAL E RECREATIVA AGAPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AGAPE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R LAURO MULLER	NÚMERO 73	COMPLEMENTO
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIJUCAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF SC
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/06/2015** às **07:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DA ELEICAO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA AGAPE. "ASSOCIACAO AGAPE".

ATA 04

Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze); as 20:00 (vinte) horas, reuniram-se os membros da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Ágape, em sua Sede, a Rua Lauro Muller n. 73 – Bairro Praça na cidade de Tijucas/SC, em Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio: 2014/2015. A abertura deu-se as 20:00 (vinte) horas, com o Pr. Robertson da Silva Cardoso cantando o hino de numero 186 da Harpa Crista. Na seqüência, foi realizada uma leitura bíblica em Neemias, 6:16 pelo Presidente Pr. Jose Isidoro Cardoso. Ato continuo, o Pr. Elizario Vieira Junior, orou juntamente com a Igreja pelas necessidades, devolvendo a Palavra ao Sr. Presidente que fez uma breve explanação da Palavra de Deus e na seqüência orou com a Igreja. Ato continuo, deu por aberta a Assembléia Geral Ordinária, facultando a palavra ao Pr. Robertson da Silva Cardoso que leu os relatórios das atividades da Associação. Lido o relatório, os presentes aprovaram o mesmo por unanimidade. Após uma oração, o Pr. Robertson da Silva Cardoso, devolveu a Palavra ao Presidente Pr. Jose Isidoro Cardoso, devolveu a Palavra ao a eleição da nova Diretoria da Associação para o biênio 2014/2015, que ficou assim constituída: Presidente: Jose Isidoro Cardoso. Vice-Presidente: Robertson da Silva Cardoso. Primeira-Secretaria: Debora Goulart Schmidt Cardoso. Segunda-Secretaria: Hilda Ines Miliorini. Primeiro-Tesoureiro: Jucinei Bernardi. Segundo-Tesoureiro: Otoniel Goncalves. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Presidente: Joel Francisco Fritzen Cota. Relator: Jeferson Melo. Membro: Valmir da Fonseca. Suplente: Benevenute Sabino. Todos os nomes apresentados foram submetidos ao

TESTO
0000, 174-15011
000-3929
Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Ágape

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional,
Cultural e Recreativa Agape.

PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e
Recreativa Agape.

ASSOCIACAO AGAPE

Rua Lauro Muller, 73 – Praça – Tijucas – SC, 88200-000
CNPJ: 80.671.035/0001-91 Fone: 3263-0222

Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066



ESTATUTO DA ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL,
EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA AGAPE.

INDICE

CAPITULO I	
DENOMINACAO, NATUREZA, SEDE e FINS.....	3
CAPITULO II	
DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPITULO III	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	6
CAPITULO IV	
DA ADMINISTRACAO.....	7
CAPITULO V	
DAS ASSEMBLEIAS.....	11
CAPITULO VI	
DO PATRIMONIO.....	12
CAPITULO VII	
DAS DISPOSICOES GERAIS.....	14
ASSINATURAS DA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL.....	15

Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
HÉLIO VANUNZI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
13 JAN 2014

CAPITULO I DA DENOMINACAO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1 – A Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape, constituída em 20 de Maio de 1988, com sede e foro no município de Tijucas, CNPJ sob numero 80.671.035/0001-91, também conhecida e reconhecida pela expressão ASSOCIACAO AGAPE e assim doravante denominada, e uma entidade sem fins econômicos (não objetiva lucro ou qualquer vantagem financeira de cunho comercial), sem fins políticos partidários, constituída por tempo indeterminado, conforme registro firmado.

Art. 2 – A ASSOCIACAO AGAPE, Associação civil de direito privado, de caráter filantrópico tem por finalidade buscar a integração e desenvolvimento cultural, promoção de atividades recreativas, apoio social, orientação psicológica, educacional, mantenedora da Banda Musical Acordes Celestes, do Coral Vozes de Siao, do Programa de Radio Voz de Esperanca, bem como, ainda, a critério da administração e da Assembleia Geral, exercer outras atividades de mesma natureza, tais como:

I) Unir os componentes da Banda Musical Acordes Celestes e do Coral Vozes de Siao, motivando-os a se organizarem em defesa dos valores culturais e educacionais;

II) Promover em conjunto com a Banda Musical Acordes Celestes e do Coral Vozes de Siao, do Programa de Radio Voz de Esperanca, bem com outras instituições e entidades culturais publicas ou privadas, atividades como: concursos, conferencias, simpósios, encontros, reuniões, exposições, debates e demais atividades que considerar relevante acerca de todas as áreas artístico-culturais abrangidas pela associação.

III) Apoiar iniciativas educativo-culturais, como exposições, saraus, festivais estudantis, concertos e demais ações vinculadas aos objetivos da Associação;

IV) Valorizar e fortalecer os vínculos familiares na comunidade, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, sobre temas que importem em ações aos mesmos com objetivo de formação das pessoas em tarefas especificas, bem como o apoio as atividades artístico-culturais de pessoas ou grupos e revelação de talentos;

V) Realizar campanhas promocionais, eventos, congressos, palestras e feiras e manifestações publicas no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, visando a defesa dos interesses dos cidadãos;

VI) Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera Municipal, Estadual, Federal e Internacional, cujas medidas atendam aos interesses da comunidade em geral;



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

VII) Trabalhar pela efetivação da fraternidade, da solidariedade humana e pelo conhecimento e prática do bem-estar social, da justiça, do amor ao próximo e da verdade;

VIII) Estimular a valorização do ser humano buscando o seu desenvolvimento cultural e social;

IX) Promover a produção, educação, gravação e comercialização de mídias musicais, educativas e culturais (CD, DVD e Congeneres), produzir e distribuir impressos, panfletos, brindes promocionais, periódicos, boletins informativos, apostilas e livros sócio-educativos.

X) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, bons costumes, a democracia e outros valores universais benéficos ao desenvolvimento do ser humano;

XI) captar recursos junto a pessoas físicas, jurídicas e organismos governamentais ou não;

XII) Prestar serviços de assistência a criança e adolescente, organizando, administrando creches, abrigos, casa lar, orfanatos ou outros meios correlatos para a assistência social desses grupos;

XIII) Prestar serviços de assistência a dependentes químicos, narcóticos, alcoólatras através de prevenção, tratamento e reintegração a sociedade;

XIV) Prestar serviços a portadores de necessidades especiais, promovendo a qualidades de vida e inclusão social;

XV) Prestar assistência ao idoso, através da criação de programas, asilos ou outras formas de apoio gerontológico e geriátrico a indivíduos da "terceira idade";

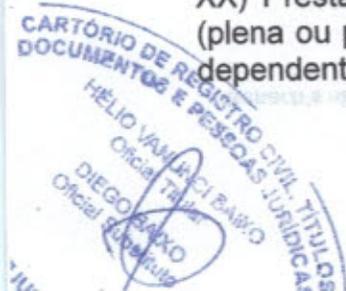
XVI) Proporcionar assistência médica e odontológica e farmacêutica a comunidade;

XVII) Manter escolas de ensino fundamental nos moldes da legislação vigente;

XVIII) Promover apoio a alimentação e erradicação da fome e da pobreza e segurança alimentar e nutricional;

XIX) Promover o voluntariado em ações sociais, incluindo todas as formas de socorro a desabrigados e vítimas de enchentes e desastres naturais;

XX) Prestar assistência a indivíduos apenados, impossibilitados de liberdade (plena ou parcial) por motivos de agravos penais, bem como seus familiares e dependentes.



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

XXI) Promover campanhas de arrecadação de alimentos, vestuário e outras necessidades em caridade;

XXII) Promover cursos de idiomas e informática para pessoas carentes e indivíduos da terceira idade;

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIACAO AGAPE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, posição ideológica ou religião;

Art. 4 – A ASSOCIACAO AGAPE poderá, a critério de sua diretoria, estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais, para estabelecer termos de cooperação e/ou parceria, criar unidades de prestação de serviço visando sua auto-sustentação em todo o território nacional;

Art. 5 – As atividades da ASSOCIACAO AGAPE serão orientadas pelas diretrizes e normas prescritas no presente Estatuto, Regimento Interno e dentro das leis vigentes no País.

Paragrafo único: Poderao ser criadas diversas unidades de ação quanto forem necessárias ao desenvolvimento das atividades e objetivos da instituição, sendo que, cada unidade devere ter seu regimento próprio..

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIACAO AGAPE se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos seus respectivos estatutos.

CAPITULO II DOS SOCIOS

Art. 7 – A ASSOCIACAO AGAPE e constituída por numero ilimitado de associados, sendo que serão admitidos como sócios, todas as pessoas no gozo dos seus direitos civis que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da entidade. Os sócios estão distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos e mantenedores:

FUNDADORES – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de fundação.

BENEMERITOS – Os que, a critério da Diretoria, prestarem a ASSOCIACAO AGAPE relevantes serviços, ajudas ou assistências, sejam de cunho financeiro, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.

MANTENEDORES – Os simpatizantes que, mesmo sem tomar parte efetiva na ASSOCIACAO AGAPE, queiram contribuir e ajudar no cumprimento dos objetivos da mesma, prestando auxílio e ou doações regularmente, com, pelo menos, o valor equivalente a taxa mínima estabelecida pela Diretoria Administrativa;

Paragrafo primeiro: O processo para reconhecimento pela ASSOCIACAO AGAPE como ASSOCIADO BENEMERITO será feito mediante proposição devidamente justificada a Diretoria, a qual posteriormente submetera o pedido a aprovação da Assembleia Geral.



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

**CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como discutir os temas propostos;

III – Frequentar as instalações da Associação, desde que dentro das normas estabelecidas no regulamento interno ou da Diretoria;

IV – Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que feito através de requerimento justificado dirigido a Diretoria da ASSOCIACAO AGAPE, contendo as assinaturas da metade mais um dos sócios existentes. Neste caso devera relacionar os itens de pauta da Assembleia;

V – Recorrer aos demais membros da ASSOCIACAO AGAPE nos assuntos que envolva sua responsabilidade ou que visem interesses da entidade;

VI – Contribuir com a taxa proposta a homologada pela Diretoria Administrativa;

VII – Cooperar com a Diretoria da ASSOCIACAO AGAPE para que esta atinja as suas finalidades, bem como zelar pelos interesses desta;

Paragrafo único: O disposto no inciso I e determinado somente para Associados Fundadores.

Art. 9 – São deveres dos Associados:

I – Acatar e submeter-se as determinações da Diretoria da ASSOCIACAO AGAPE, colaborando com todas as propostas e projetos desta;

II – Contribuir financeiramente para que a ASSOCIACAO AGAPE realize seus objetivos;

III – Participar, a cada 12 (doze) meses, de pelo menos uma reunião oficial da ASSOCIACAO AGAPE;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, colaborando para o sucesso da ASSOCIACAO AGAPE;

V – Propiciar condições de funcionamento da ASSOCIACAO AGAPE, provendo-a de recursos indispensáveis a concretização dos seus objetivos sociais;

VI – Prestar os serviços solicitados pela Diretoria da ASSOCIACAO AGAPE;

Paragrafo único: A não-observância a qualquer destes incisos constituirá motivo grave que poderá justificar o afastamento temporário ou a exclusão definitiva do Associado, por justa causa, a critério da Diretoria da ASSOCIACAO AGAPE.

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

Art. 10 – Os associados e membros da Diretoria somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em face de justa causa e motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro: Sempre será outorgado ao associado o direito da ampla defesa perante a Assembleia Geral;

Parágrafo segundo: Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado da ASSOCIACAO AGAPE.

Art. 11 – Os Associados em geral não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIACAO AGAPE e nem pelas obrigações de seus associados;

Art. 12 – O Associado cuja conduta moral, associativa ou publica, não seja conveniente a ASSOCIACAO AGAPE, ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de desvirtuar os seus interesses, descumprindo as determinações deste Estatuto, poderá vir a ser eliminado do quadro social por falta grave, a critério da Diretoria.

CAPITULO IV DA ADMINISTRACAO

Art. 13 – A ASSOCIACAO AGAPE, observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 14 – A ASSOCIACAO AGAPE adotara praticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo primeiro: A ASSOCIACAO AGAPE não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus Dirigentes ou Administradores, sob nenhuma forma, nem Pro-labore de qualquer natureza. Isto posto, e da exclusiva competência da Administracao o supervisionamento e a coordenação de todas as atividades da entidade.

Parágrafo segundo: Para fazer parte da Diretoria o associado tem que contar com pelo menos 06 (seis) meses de vinculo com a ASSOCIACAO AGAPE.

Parágrafo terceiro: As vagas que abrirem na Administracao serão apresentadas na Assembleia por qualquer membro remanescente da Diretoria com vistas ao seu preenchimento.

Parágrafo quarto: As descisoes da Diretoria serão firmadas por maioria de votos.

Parágrafo quinto: Sero permitidas criticas construtivas a orientação da Diretoria, observando sempre o encaminhamento educado, cortes e civilizado das mesmas, contudo, sem expediente do anonimato.

Art. 15 – São órgãos administrativos da ASSOCIACAO AGAPE:



Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

- Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

Art. 16 – A ASSOCIACAO AGAPE será administrada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA, constituída de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Paragrafo Primeiro: Cada membro da DIRETORIA e do CONSELHO poderá ser reeleito, sendo que as eleições realizar-se-ao no primeiro trimestre de cada ano e a posse na primeira quinzena do mês subsequente ao da eleição.

Paragrafo-segundo: O mandato dos Diretores e demais membros será de 02 (dois) anos, salvo se ocorrer antes o seu desligamento do quadro social;

Paragrafo Terceiro – As eleições serão realizadas a critério do Presidente da diretoria, quer por aclamação ou escrutínio.

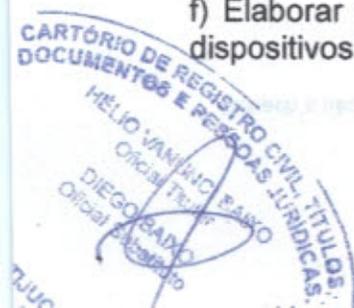
Paragrafo terceiro – A presidência da ASSOCIACAO AGAPE, caberá sempre ao Pastor Presidente da Assembleia de Deus de Tijucas e em caso de mudança de endereço, deixando a presidência da Igreja o seu substituto será empossado na presença dos demais membros da diretoria, lavrando-se Ata do fato ocorrido para efeitos legais.

Paragrafo-quarto: O Vice-Presidente da ASSOCIACAO AGAPE assumirá interinamente a Presidencia por um período Máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de falecimento ou até a posse do novo presidente da Igreja.

Paragrafo quinto: Os demais membros da diretoria serão indicados pela Assembleia Geral, cabendo neste caso ao presidente, vetar um nome indicado para o cargo da diretoria, sendo que somente dois poderão ser indicados para concorrer para cada cargo, sendo um apontado pela Assembleia e outro de livre escolha do Presidente.

Art. 17 – Compete a DIRETORIA:

- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- Nomear os membros das Instituições e Departamentos integrantes da ASSOCIACAO AGAPE;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como fazer esclarecimentos das suas atividades pelo menos uma vez a cada ano, com o respectivo balanço financeiro;
- Admitir e demitir funcionários;
- Propor a Assembleia Geral a reforma, no todo ou em parte, do presente Estatuto;
- Elaborar o Regimento Interno da ASSOCIACAO AGAPE, obedecendo aos dispositivos estatutários;



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

- g) Resolver os casos não previstos por este Estatuto.
- h) Organizar o orçamento anual;
- l) Firmar convênios e/ou contratos com órgãos públicos e privados;
- j) Promover ações que visem a arrecadação de recursos para a ASSOCIACAO AGAPE;
- k) Estabelecer um ambiente harmônico de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os associados;
- l) Criar departamentos e serviços, fixando-lhes atribuições específicas ou especiais;
- m) Contratar pessoas, profissionais, empresas prestadoras de serviços ou organizações necessárias para a realização dos objetivos sociais, dando prioridade ao serviço da gratuidade;
- n) Zelar pelos bens moveis, imóveis e veículos de propriedade da ASSOCIACAO AGAPE;
- o) Zelar pelo patrimônio moral da SOCIEDADE AGAPE;

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a ASSOCIACAO AGAPE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- b) Constituir advogados e mandatários, com atribuições específicas;
- c) Endossar e emitir cheques e ordens bancarias, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- d) Presidir as Assembleias e as reuniões de Diretoria;
- e) Despachar e expedir, juntamente com o secretario, a correspondência da ASSOCIACAO AGAPE;
- f) Nomear, suspender, e dispensar os eventuais empregados ou profissionais ligados a ASSOCIACAO AGAPE, observados os preceitos legais aplicáveis;
- g) Assinar contratos;
- h) Autorizar as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- i) Exercer a Direção dos negócios da entidade, executar as deliberações da Diretoria quando for o caso, fazendo cumprir os Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos;
- j) Elaborar relatórios anuais, bem como o ultimo relatório ao final do seu mandato, para a competente aprovação da Assembleia Geral;
- k) Convocar Assembleias Extraordinarias.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 20 – Compete ao primeiro Secretario:



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape

- a) Exercer as funções habituais e inerentes ao cargo, supervisionando os trabalhos da secretaria da ASSOCIACAO AGAPE;
- b) Ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da ASSOCIACAO AGAPE, dentro, dentro de seu interesse;
- c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- d) Distribuir com o 2. Secretario parte de suas atribuições.

Art. 21. Compete ao 2. Secretario:

- a) Auxiliar o 1. Secretario no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 22. Compete ao 1. Tesoureiro:

- a) Exercer as atividades habituais do cargo zelando pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIACAO AGAPE;
- b) Endossar e emitir cheques e ordens bancarias, juntamente com o Presidente da Diretoria;
- c) Aplicar os haveres da ASSOCIACAO AGAPE, de acordo com as instruções do Presidente da Diretoria, observando o orçamento.
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a ASSOCIACAO AGAPE;
- e) Providenciar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- f) Apresentar regularmente a Diretoria balancetes da situação financeira e patrimonial da ASSOCIACAO AGAPE e, no final de cada exercício social, o Balanco Geral da mesma;
- g) Distribuir com o 2. Tesoureiro parte de suas atribuições.

Art. 23. Ao 2. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1. Tesoureiro em suas faltas ou em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1. Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade, os documentos da contabilidade, o balanço apresentado pelo tesoureiro e as contas da Diretoria, firmando parecer a respeito, sem o que as referidas contas não poderão ser apreciadas em Assembleia Geral;
- b) Utilizar-se do auxilio de um contabilista se for necessário e assim o desejar.
- c) Tomar conhecimento do movimento financeiro da ASSOCIACAO AGAPE, analisa-los e, se necessário, solicitar ao Presidente da Diretoria os devidos esclarecimentos.

Paragrafo primeiro: O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e mais 3 (tres) suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinaria.

Paragrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo permitido a reeleição.



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educativa, Cultural e Recreativa Agape.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de cargo por um dos membros efetivos, o mandato será exercido pelo membro suplente mais idoso.

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 25. A ASSEMBLEIA GERAL e o órgão Máximo da entidade, cabendo-lhe todas as funções decisórias e normativas, estabelecido que será constituída por todos os associados no gozo pleno de seus direitos estatutários e realizar-se-a ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da reunião, através dos murais existentes junto a Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Tijuca e na propria ASSOCIACAO AGAPE, sendo que se reunira em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e, a falta de número legal, em segunda e ultima convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios.

Parágrafo único: Os editais de Convocação das Assembleias deverão sempre constar a respectiva ordem do dia.

Art. 27. Nas Assembleias não serão permitidos votos por procuração, sendo a participação pessoal e intransferível.

Art. 28. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando houver alteração de estatuto o qual devesse ter 2/3 dos sócios efetivos para tal.

Art. 29. As Assembleias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Ordinária e a que se reúne anualmente, no mês seguinte ao término do administrativo, para conhecimento e aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária e a que se reúne em qualquer momento mediante convocação pelo Presidente da ASSOCIACAO AGAPE, ou, na sua recusa, pela maioria da Diretoria, para tratar de assunto de interesse social da entidade. Poderá ser convocada, ainda por requerimento de qualquer dos Associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria, com a aprovação dos demais membros do colegiado;

III – Por requerimento de 3/5 dos associados com as obrigações sociais.

Art. 31. Compete privativamente a ASSEMBLEIA GERAL:

a) Eleger a cada 2 (dois) anos a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, constituído de seus membros efetivos, por maioria de votos;



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22068

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

- b) Deliberar sobre a criação de novas instituições;
- c) Admitir e demitir sócios;
- d) Examinar as contas de gestão da Diretoria bem como apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;
- e) Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto.
- f) Aprovar as contas;
- g) Dissolver a entidade;

Paragrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos B, E e F e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Art. 32. O patrimônio da ASSOCIACAO AGAPE, poderá ser constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, doações, registradas ou não em seu nome, rendas provenientes de seus bens e serviços; subvenções eventualmente recebidas dos poderes federal, estadual e municipal; contribuições, a qualquer título, de seus cooperadores, benfeitores e sócios; receitas auferidas pela promoção de festas, eventos palestras, edição de livros e congêneres, bem como outros meios compatíveis com o decoro da ASSOCIACAO AGAPE e não contrários as normas legais do País.

Art. 33. No caso de dissolução da ASSOCIACAO AGAPE, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com a personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou, na falta desta, a instituição pública de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 34. No caso da ASSOCIACAO AGAPE perder a qualificação legal privilegiada, os possíveis bens patrimoniais adquiridos com recursos públicos serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos legais, preferencialmente que btenha o mesmo objetivo social.

Art. 35. ASSOCIACAO AGAPE nao distribuirá a seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.



Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

ESTATUTO DA ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL,
CULTURAL E RECREATIVA AGAPE.

Art. 36. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 37. O patrimônio da ASSOCIACAO AGAPE poderá ser onerado ou alienado, mas somente em casos de comprovada necessidade ou que resultar no evidente progresso social e patrimonial da entidade.

Art. 38. A ASSOCIACAO AGAPE aqui instituída de acordo com o Art. 5., Itens XVII e XVIII da CF em vigor, sobrevivera e funcionara com o produto da arrecadação de recursos financeiros e patrimoniais de seus associados e simpatizantes, e também da captação de recursos financeiros e patrimoniais junto a Orgaos ou Ministerios do Governo Federal, a Orgaos ou Secretarias de Governos de Estados, a Orgaos e ou Secretarias Municipais, sempre através do embasamento legal permitido por Lei e denominado de CONVENIO, ou através de outras formas que venham a ser eventualmente criadas e que tenham efeitos análogos aos dos CONVENIOS, podendo para tal estabelecer contatos, inclusive com Entidades Internacionais ou Estrangeiras, que ofereçam recursos financeiros ou bens para aplicação em obras ou ações da ASSOCIACAO AGAPE.

Paragrafo Único: Pode, ainda estabelecer contato com Organizacoes Não-Governamentais – ONGs nacionais ou estrangeiras, captar colaborações financeiras junto a Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Bancos Oficiais ou Privados Nacionais ou Estrangeiros, Fundacoes instituidas pelo Poder Publico ou Privadas, ou junto a quaisquer Organismos nacionais ou estrangeiros que venham a colaborar com o cumprimento dos seus objetivos sociais.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

HÉLIO VANUNCI BAIKO
Oficial Titular

DIEGO BAIKO
Oficial Substituto

13 JAN 2014

LUCAS - SC

Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa Agape.

CAPITULO VII DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 39. Dentro de suas possibilidades, e na medida em que as circunstancias permitirem, a ASSOCIACAO AGAPE poderá criar e desenvolver quaisquer obras que se emoldurem em seus objetivos.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral se for o caso.

Art. 41. Este Estatuto em vigor como aprovada na Assembleia Geral que o votou, após cumprimento das formalidades legais.

Art. 42. O presente Estatuto, votado e aprovado da Assembleia Geral Ordinaria da ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA AGAPE, realizada no dia 16 de julho de 2013, na Rua Lauro Muller, 73 - Praca - Tijucas/SC, CEP 88200-000, entrara em vigor imediatamente após ser registrado no Cartorio de Registros de Titulos e Documentos da Comarca de Tijucas, podendo vir a ser reformulado através de Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 43. As Atas das Assembleias Gerais após aprovadas serão assinadas no final de cada reunião pelos membros da Diretoria, se concluída em tempo hábil a inserção no competente livro de registro, sendo que em caso contrario assinar-se-a em data subsequente.

Art. 44. Os Departamentos estão subordinados ao presente Estatuto, de abrangência administrativa plena, para o perfeito e bem sucedido entrosamento realizador de todas as esferas que compõem a estrutura organizacional da ASSOCIACAO AGAPE.

Art.45. Dar-se-a a extinção da ASSOCIACAO AGAPE somente quando for impossível alcançar suas finalidades sociais, e por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, reunida em caráter extraordinário e especificamente para isso convocada, com votação favorável de 2/3 dos sócios, no mínimo, ou por decisão judicial.



Valdete Cardoso
Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC 22066

Estatuto da Sociedade de Assistência Social, Educativa, Cultural e Recreativa ÁGAPE.

Art. 46. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses da SOCIEDADE ÁGAPE o exigirem.

Art. 47. Fica eleito o Foro de Tijucas para decidir das questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, uma vez frustradas as soluções no âmbito privado da entidade.

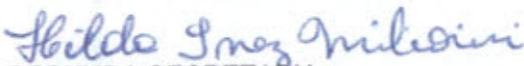
Tijucas, 16 de Julho de 2013.

DIRETORIA

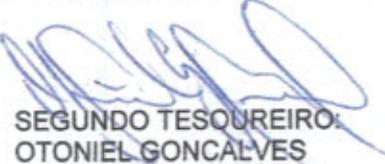

PRESIDENTE:
JOSE ISIDORO CARDOSO
CPF: 050.831.339-20
RG: 570.466 SSP/SC
PROFISSAO: MINISTRO RELIGIOSO


VICE-PRESIDENTE: ROBERTSON DA
SILVA CARDOSO
CPF: 417.204.589-87
RG: 1/R-974.274-3 SSP/SC
PROFISSAO: MINISTRO RELIGIOSO

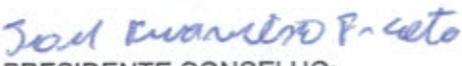

PRIMEIRA-SECRETARIA:
DEBORA GOULART SCHMIDT CARDOSO.
CPF: 052.199.259-11
RG: 4.762.466-3 SSP/SC
PROFISSAO: DO LAR


SEGUNDA SECRETARIA:
HILDA HINES MILIORINI
CPF: 040.189.329-44
RG: 1.605.918-2 SSP/SC
PROFISSAO: DO LAR

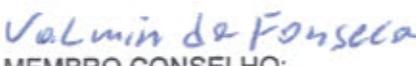

PRIMEIRO TESOUREIRO:
JUCINEI BERNARDI
CPF: 036.374.169-03
RG: 4.625.957-0 SSP/SC
PROFISSAO: CONTROLADOR DE ESCOLHA


SEGUNDO TESOUREIRO:
OTONIEL GONCALVES
CPF: 966.589.329-72
RG: 3.475.168-8 SSP/SC
PROFISSAO: ENCARREGADO DE PRODUCAO

CONSELHO FISCAL


PRESIDENTE CONSELHO:
JOEL FRANCISCO FRITZEN COTA
CPF: 020.151.759-03
RG: 3.650.388-6 SSP/SC
PROFISSAO: VENDEDOR


RELATOR CONSELHO:
JEFFERSON MELO
CPF: 932.956.779-72
RG: 2.837.000 SSP/SC
PROFISSAO: CORRETOR DE IMÓVEIS


MEMBRO CONSELHO:
VALMIR DA FONSECA
CPF: 026.595.539-47
RG: 3.521.101 SSP/SC
PROFISSAO: MECANICO


SUPLENTE CONSELHO:
BENEVENUTE SABINO
CPF: 290.279.759-72
RG: 387.515-6 SSP/SC
PROFISSAO: APOSENTADO


Valdete Cardoso
Advogada
OAB/SC - 22066



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

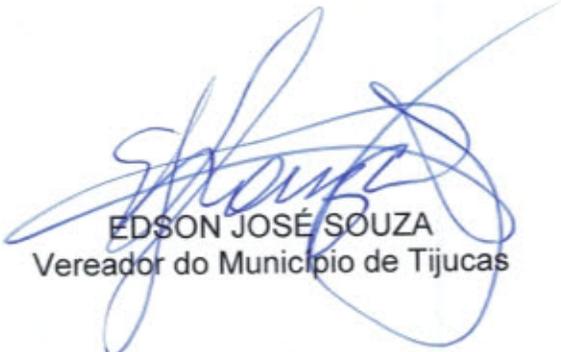


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E RECREATIVA AGAPE, com sede na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.671.035/0001-91, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 2 de agosto de 1988, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades - conforme parágrafo primeiro, art. 14, do referido Estatuto da Associação.

Tijucas, 23 de junho de 2015.


EDSON JOSÉ SOUZA
Vereador do Município de Tijucas



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 31/2015

Projeto de Iniciativa do Poder Legislativo
Relatora: Vereadora Elizabete Mianes da
Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, declara de utilidade pública a associação de Assistência Social, Educacional, Cultural e Recreativa AGAPE.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 31/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

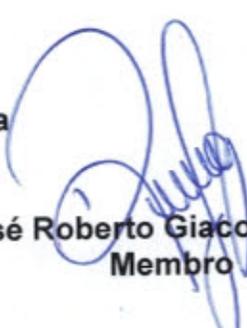
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

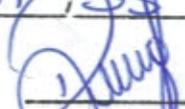
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais do Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo como forma de se reconhecer a instituição em questão como de utilidade pública.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.


Vilson José Porcincula
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relatora


José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO	
Em <u>sessão</u> Votação	
<u>23/07/2019</u>	
 Presidente	 Secretário